



LEI N° 976/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a doação, mediante Contrato, dos Lotes 17 e 18 da Quadra 01, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Contrato, os Lotes 17 e 18 da Quadra 01, medindo 1.680m², do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira/MT á empresa **MAX RODRIGO BERNARDO ME**, inscrita no CNPJ sob n° 08.579.208.1000/19, com sede na Rodovia BR 364, Juscimeira/MT, visando à manutenção da Empresa já existente no local.

Art. 2º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

I – Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a Doação;

II – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

9



III – Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para a assinatura do contrato.

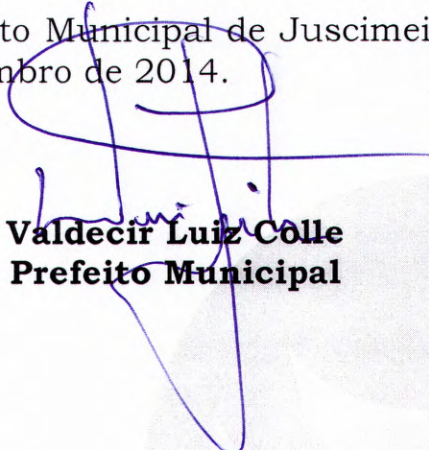
Art. 4º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

Art. 5º - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 6º - Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV, bem como para a assinatura do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 03 de Dezembro de 2014.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal